



EMENDA Nº 1

O PLE nº 10/2024 – Projeto de Lei do Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:

Art. 1º O artigo 8º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores”.

Justificativa: A presente emenda possui o objetivo de adequar o artigo 8º para constar a correta numeração da lei de licitações e contratos, atualmente em vigência, a Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo ao item 12 do parecer jurídico nº 116.1/2024/SAJ/RRV.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de junho de 2024.


ABNER ROSA

Vereador - PSD / Presidente